

LEI Nº 480 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou , e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1991, orça a Receita em Cr\$ 1.150.000.000,00( um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 1.150.000.000,00(um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III Nº2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	1.049.500.000,00
1.1- Receita tributária	34.500.000,00
1.2- Receita patrimonial	17.100.000,00
1.3- Receita Industrial	500.000,00
1.4- Receita de serviços	200.000,00
1.5- Transferências correntes	989.700.000,00
1.6- Outras receitas correntes	7.500,000,00
2- Receitas de Capital	100.500.000,00
2.1- Operações de crédito	15.500.000,00
2.2- Alienação de bens	17.000.000,00
2.3- Transferências de capital	63.000.000,00
2.4- Outras receitas de capital	5.000.000,00
Total da receita	1.150.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de governo e por Unidades Orçamentárias;

Funções de Governo

01- Legislativa	90.000.000,00
03- Administração e planejamento	267.000.000,00
04- Agricultura	40.000.000,00
05- Comunicações	23.000.000,00
07- Desenvolvimento regional	3.000.000,00
08- Educação e cultura	277.800.000,00
10- Habitação e urbanismo	158.000.000,00
11- Indústria, comércio e serviços	25.000.000,00
13- Saúde e saneamento	135.000.000,00
15- Assistência e previdência	37.200.000,00
16- Transporte	<u>94.000.000,00</u>

Total da Despesa.....1.150.000.000,00

Unidades Orçamentárias

1- Câmara Municipal

1.1- Corpo Legislativo 80.000.000,00

1.2- Secretaria 10.000.000,00

3- Prefeitura Municipal

2.1- Gabinete do Prefeito 128.000.000,00

2.2- Secretaria de Administração 79.000.000,00

2.3- Secretaria de Fazenda 50.000.000,00

2.4- Secretaria de Educação e Cultura 292.800.000,00

2.5- Secretaria de Saúde e Ação Social 29.200.000,00

2.6- Secretaria de Agricultura e Abastecimento 43.000.000,00

2.7- Secretaria de Obras Públicas 438.000.000,00

total.....1.150.000.000,00

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- 1- realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 70% (setenta por cento) do montante da despesa de Capital, do Inciso III – art. 167 da Constituição Federal.
- 2- Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento, podendo para isso:
  - a) anular parcial ou totalmente créditos orçamentários até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO), da despesa autorizada de acordo com o artigo 43 § 1º inciso 11, da Lei Federal nº 4.320/64.
  - b) Utilizar o superavit financeiro e o excesso de arrecadação, segundo os incisos 1 e 2 do § 1º ao artigo 43 da lei federal nº4.320/64.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 05 de Novembro de 1990.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal